

LEI ORDINÁRIA Nº: 1812, de 16 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO
BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da resolução CMN nº: 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinada a aquisição de motoniveladora e caminhão pipa, para recuperação, manutenção e conservação de estradas e vias públicas municipais; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar Federal nº: 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº: 4.320/64.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamentos que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a (s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº: 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de abril de 2024.



ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

TRABALHANDO COM NOSSA GENTE

Publicado em: 16/04/24 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal